



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO DA JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO

ANO CVIII Nº 166 SÃO LUÍS, QUINTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2014 EDIÇÃO DE HOJE: 06 PÁGINAS

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça

Ajustamentos de Conduta	01
Atas	02
Atos	03
Termo de Cancelamentos	04
Termo de Cooperação	05

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Edital	06
--------------	----

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

AJUSTAMENTOS DE CONDUTA

1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

(Art.5º,§6º, da Lei nº 7.347/85 c/c os arts. 221; 210, I ;; e, 224 do Estatuto da Criança e do Adolescente)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 063/09 - 1ª PIJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, III, da Constituição Federal, o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) c/c os arts. 211; 210, I e, 224 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e Televisão Mirante Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ(MF) Nº 07.306.616/0001-34, com sede na Av. Ana Jansen, nº 200 - São Francisco - São Luís - MA - CEP: 65.076-902, representada por seu Diretor Administrativo Financeiro, JOÃO ODILON SOARES FILHO, brasileiro, desquitado, portador do CPF Nº 008.341.063-53 e do RG Nº 98.717 SSP-MA, residente e domiciliado na Rua das Palmeiras, Quadra 66, Casa 21 - Renascença I, nesta cidade; doravante denominado de Compromitente, neste ato celebram compromisso de ajustamento de conduta nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Compromitente reconhece a necessidade de prevenir, em matérias jornalísticas sobre crimes sexuais contra crianças e adolescentes, a exposição de elementos de identificação da vítima, como sua voz ou imagem insuficientemente distorcida, que prejudica direito previsto: pelo Item 1 do artigo 8º do Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança, referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil (Decreto nº 5.007, de 08/03/2014); pelo artigo 201, § 6º, do CPP; pelos artigos 15, 17 e 18, do ECA; e pelo artigo 227 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Compromitente, assim, firma os seguintes compromissos:

a) de somente exibir imagens de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual utilizando mosaico ou outro meio de distorção de imagem que impeça, de forma completa, sua exposição e identificação;

b) de somente veicular, quando de sonoras e crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, utilizando distorção de sua voz que impeça, de forma completa, sua exposição e identificação;

c) de utilizar nomes fictícios para crianças e adolescentes vítimas de violência sexual quando da veiculação das respectivas matérias;

d) de aplicar os itens anteriores à veiculação de matérias via internet.

CLÁUSULA TERCEIRA

Este Compromisso de Ajustamento de Conduta não inibe e nem restringe o poder de polícia administrativa da União, do Estado ou do Município, por seus órgãos diretamente envolvidos com o objeto do procedimento.

E por estarem assim acordados, firmam o presente compromisso, em três vias, com sua publicação na imprensa oficial, produzindo seus efeitos desde a data de sua assinatura. O seu descumprimento ensejará as medidas legais cabíveis a cargo desta Promotoria de Justiça.

São Luís, 27 de setembro de 2010.

MÁRCIO THADEU SILVA MARQUES
Promotor de Justiça Titular da 1ª PIJ

JOÃO ODILON SOARES FILHO
Compromitente

Promotoria de Justiça Especializada em Fundações, Associações e Entidades de Interesse Social

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 82/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, representado pelo Promotor de Justiça, TARCÍSIO JOSÉ SOUSA BONFIM e Associação Cristo Rei dos Moradores do Bairro Sá Viana - Escola Comunitária Cristo Rei, neste ato representado por sua Presidente TEREZINHA OLIVEIRA COSTA, Solteira, doméstica, portadora do RG Nº 215976-6 - SSP/MA e CPF Nº 148.433153-20, residente e domiciliada na Rua Clarinda Ferreira, nº 30, Sá Viana, nesta cidade;

Considerando que o Constituinte Originário erigiu o direito à Educação ao patamar de Direito Social, previsto no art. 6º da Constituição Federal de 1988, integrante do mínimo existencial, indispensável à condição humana digna, estatuída pelo art. 1º da Carta Magna com fundamento do Estado Democrático de Direito;

Considerando que o direito fundamental à educação é, nos termos do art. 205, caput, da Constituição da república de 1988, dever do Estado, a quem compete proporcionar os meios de acesso a tal garantia;

Considerando que, consoante o art. 227 da Lei Fundamental: "É dever da família, sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-lo a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";



Considerando que a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/96), disciplinam, entre outros princípios, que o ensino será ministrado com garantia de padrão de qualidade;

Considerando que, nos termos do art. 30, inciso VI, da Carta Magna Republicana de 1988, cabe aos Municípios manter, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental;

Considerando que, conforme preceitua o art. 20 da LDB, inciso II, que categoriza as escolas comunitárias, inclusive cooperativas de professores e alunos que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;

Considerando instauração do Procedimento Administrativo n.º 82/2013, no âmbito da Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social, a partir de requerimento de Atestado de Regular Funcionamento, por parte da Associação Cristo Rei dos Moradores do Bairro Sá Viana;

Considerando que a Associação Cristo Rei dos Moradores do Bairro Sá Viana, mantenedora da Escola Comunitária Cristo Rei, desenvolve atividades educacionais, ofertando os níveis de ensino Creche, Educação Infantil e Ensino Fundamental, com a finalidade de proporcionar o desenvolvimento das habilidades cognitivas e sociais dos estudantes regularmente matriculados; no seguinte endereço: Rua Maria da Paz, n.º 322 - Sá Viana, nesta cidade;

Considerando que, a escola não está regularizada junto ao Conselho Estadual de Educação - CEE e Municipal de Educação para funcionamento, conforme Resolução n.º 372/2033 - CEE, nas modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Séries, bem como o Reconhecimento do Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano;

Considerando que, art. 208, inciso I da Constituição Federal dispõe:

"Art. 208 o dever do Estado com Educação será efetivado com a garantia de:

I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

[...]

IV - Atendimento em Creche e Pré-escola em creche e pré escola às crianças de zero a seis anos."

Considerando, por fim o evidente descumprimento do que está expresso na Lei, no que diz respeito à Autorização do Conselho Estadual e Municipal de Educação;

Resolvem firmar o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, conforme prevê o art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 585, inciso II, da Lei Adjetiva Civil, bem como atender ao que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, consoante as cláusulas a seguir elencadas;

1 - Compromete-se a Associação Cristo Rei dos Moradores do Bairro Sá Viana - Escola Comunitária Cristo Rei, dar entrada no pedido de autorização para funcionamento da Creche e Ensino Infantil no Conselho Municipal de Educação e Ensino Fundamental, junto ao Conselho Estadual de Educação;

2 - Compromete-se a Associação Cristo Rei dos Moradores do Bairro Sá Viana - Escola Comunitária Cristo Rei, a apresentar a esta Promotoria no prazo de 30 (trinta) dias, o Protocolo de solicitação da autorização de funcionamento expedida pelo Conselho Estadual e Municipal de Educação;

DAS COMINAÇÕES LEGAIS

1 - Fica reconhecido a 1ª Vara da Infância Juventude da Comarca da Capital como Foro competente para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, sem privilégio de qualquer outro, por força do disposto nos arts. 205 a 208 da Constituição Federal c/c 148 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

2 - O cumprimento do presente Compromisso de Ajustamento de Conduta encerrará a demanda em pleito, com a expedição do Atestado de Regular Funcionamento, sendo que o seu não cumprimento, implicará em multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de descumprimento, bem como a revogação do referido Atestado;

3 - A aplicação da multa se destinará ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, a que se refere o art.13 da Lei n.º 7.347/85.

Por estarem assim, perfeitamente acordadas as condições ora estipuladas, o compromisso assina o presente Termo em três vias de igual teor e forma.

São Luís - MA, 03 de abril de 2014.

TEREZINHA OLIVEIRA COSTA
Presidente

TARCÍSIO JOSÉ SOUSA BONFIM
Promotor de Justiça

ATAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 32/2014. PROCESSO N.º 3136AD/2014. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2014-SRP-CPL/PGJ/MA. OBJETO: Constituição de Registro de Preços para contratação eventual e futura de empresa especializada no fornecimento de material permanente.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
03	FRIGOBAR – Modelo RE80, cor branca, capacidade total mínima 80 litros, consumo Classe A, selo procel, 220 v, dimensões aproximadas 60x50,2x50 cm (axlpx), garantia mínima do fabricante de 01 ano, bandeja de degelo, gaveta multiuso, porta reversível, porta latas modulares, prateleira modular, pés niveladores.	ELETROLUX	70	710,00	49.700,00

VALOR GLOBAL: R\$ 49.700,00 (quarenta e nove mil e setecentos reais). Mediante Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Termo de Referência, e proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico n.º 22/2014. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADA: DMX6 Comercial Ltda. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 9.579/12, Lei Federal n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Decreto n.º 5.450/05, Decreto Estadual n.º 29.919/2014 e Portaria n.º 1.901-GPGJ/05.

São Luís, 25 de agosto de 2014.

ABELARDO TEIXEIRA BALLUZ
Diretor-Geral da PGJ/MA, em exercício